

CONVÊNIO Nº 8572 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB E A ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBES, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DISTRITO FEDERAL - CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob n° 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n° 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-700 - Águas Claras/DF, neste ato representada pelo Gerente de Processo - Substituto, ANDRÉ BARBOSA CAMPOS, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, conforme DT nº 33372/2015 e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBES, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL " UNIPLAN inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.282/0037-09, localizada na QNE-05, Lotes 10/11 - Samdu Norte, Taguatinga/DF, doravante denominada UNIPLAN neste ato representada pelo Coordenador Geral ANDRÉ DE MEDEIROS OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 92002223807 SSP/CE e CPF 614.585.113-91, tendo em vista a aplicação do art. 116 da Lei nº 8.666/93, e autorização do Sr. Diretor de Gestão da CAESB à fl. 45 do Processo nº 092.006479/2015, bem como a Norma Interna da CAESB, ND.SHR-015/2011 e suas alterações, e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, assim como o dispositivo na Lei nº 6494, de 07/12/77, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/94, no Decreto Federal nº 87497, de 18/08/82 e no Decreto Distrital nº 13.894, de 14/04/92, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Este convênio tem por objetivo o oferecimento de estágio aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da UNIPLAN, nas diversas unidades da Companhia, que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação do estudante.
- 1.2- O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á nos termos da legislação já invocada e das normas próprias da UNIPLAN e da CAESB.
- 1.3- A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UNIPLAN, e consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio.

1.4- A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/08.



1.5- A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias, observando o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL DAS ATIVIDADES

2.1- O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CAESB, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA BOLSA DE ESTÁGIO FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1- O estagiário perceberá, diretamente da CAESB, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa de complementação educacional, cujo valor será especificado no Termo de Compromisso de Estágio.
- 3.2- Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB.
- 3.3- As despesas correrão à conta da Rubrica 300, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.8517/0010, Código 12.903.909.300-7.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste Instrumento é de **05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO ESTÁGIO

- 5.1- A indicação e a substituição de estagiários serão feitas mediante solicitação da CAESB.
- 5.2- A UNIPLAN encaminhará estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula, declaração indicativa do semestre letivo que está sendo cursado pelo estudante e do histórico escolar, para que a CAESB proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO DO ESTAGIÁRIO

6.1- A CAESB é responsável pelo recolhimento do seguro obrigatório de acidentes pessoais em favor do estagiário, bem assim pelo acompanhamento do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7.1- O desligamento do estagiário dar-se-á da seguinte forma:







- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO/RENOVAÇÃO/RESCISÃO

- 8.1- O presente convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante prévia comunicação escrita pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e concordância entre as convenentes.
- 8.2- O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo:
 - a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for, e;
 - b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no convênio ou legalmente impostas.
 - 8.3- A eventual rescisão não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9 - A CAESB exercerá a fiscalização do Convênio por meio da **Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas-SGPP/DS** e para esse fim, designa os empregados Leonardo Costa Silva, matrícula 51.996-0 para Gestor e João Evangelista de França Leite, matrícula 53.385-8 para Fiscal, devidamente credenciados, com poderes para:



- a) controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;
- d) aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na seqüência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO/ FORO

- 10.1- A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no DODF, a expensas e por iniciativa da CAESB.
- 10.2- Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em absoluta concordância, firmam as partes o presente instrumento na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

de selembro

de 2015.

CAESB - DS - SGP

Gerência de Captação e Avaltação de Pessoas - CAESB:

CAESB:

Matrícula 53.356-4

UNIPLAN:

CASB -\DS\- SGP
TESTEMUNHAS Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas - SGPP

Brasília/DF,

JOÃO EVANGELISTA DE FRANÇA LEITE

PRI/NMC